



## DIÁRIO OFICIAL LEI 243 22/02/2018

ANO I MONTE SANTO QUARTA – FEIRA 01 SETEMBRO DE 2021 Nº39

### SUMÁRIO

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO.....1

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2021001163 CONTRATO Nº. 071/2021

#### I – PREÂMBULO

1.1 - Pelo presente instrumento de contrato de locação, de um lado O Fundo Municipal de Assistência Social de Monte Santo do Tocantins, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº **15.132.281/0001-03**, representado por seu Secretário, **Pablo Martins dos Santos, CPF Nº 013.194.301-47**, residente e domiciliada à Rua Getúlio Vargas, cep: 77.600-000, **PARAÍSO DO TOCANTINS - TO**

#### 1.2 – CONTRATADA

**Wesley Silva dos Santos**, inscrita sob CPF nº 009.266.871-23, representado pelo seu procurador **MARCUS GONCALVES DA SILVA**, solteiro, brasileiro, secretário, portador do RG nº 816978 SSP/TO e do CPF 857.170.291-87, residente e domiciliado na Rua JK, nº 1120, CEP. 77600.000 – Paraíso do Tocantins - TO, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada.

#### II – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, regendo-se pelo processo Administrativo 20210001163 – Dispensa de Licitação, Lei Federal n.º 14.133/2021, de 01 de abril de 2021 e legislação pertinente, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

#### III - DO OBJETO

3.1 Constitui objeto do presente contrato, a locação de veículo leve tipo passeio tem por objetivo atender as necessidades da Secretária Municipal de Assistência Social, ao atendimento dos programas socioassistenciais, estes programas visam conferir aos usuários, um atendimento qualificado e personalizado, de modo a promover a construção da personalidade humana, garantindo dignidade e respeito aos usuários. Dando suporte aos técnicos para execução das atividades desenvolvidas pelos programas socioassistenciais desta Secretaria Municipal de Assistência Social de Monte Santo do Tocantins- TO.

#### IV - DAS CONDIÇÕES DO VEÍCULO

4.1 O veículo locado deverá gozar de seu plano estado de funcionamento, e devem estar devidamente regulamentados juntos os órgãos de controle do setor.

4.2 Considera-se como bom estado de funcionamento, um veículo munido com itens básicos de segurança, tais como: pneus novos, alinhados e balanceados, pneu reserva(estepe), extintor dentro do prazo de validade, cintos de segurança e outros mais que possam assegurar uma trafegabilidade com maior segurança aos usuários dos respectivos veículos;

4.2.1 Quanto as manutenções, considera-se como básicas, a manutenção preventiva e periódica na troca de óleo do motor, filtro e substituição de pneus.

4.2.2 A locação do veículo, sempre com quilometragem livre, dar-se-á de forma mensal, conforme estimativa constante da planilha constante no item 15 deste termo de referência, estando inclusos todos os cujos envolvidos, com exceção das manutenções básicas, sendo: pneus, combustível e troca de óleo;

4.2.3 A critério da administração do contratante o veículo será locado sem motorista, conforme preços constantes da proposta comercial a ser apresentada pela empresa contratada;

4.2.4 Quando a locação do veículo sem motorista, caberá a participação ou franquia

Por parte do município nos casos previsto de avarias. Na ocorrência de pequenas avarias, com valor abaixo do limite da participação ou franquia, serão cobradas por eventos;

4.2.5 Quando o veículo for locado sem motorista a multa que porventura for de competência do Fundo Municipal De Assistencial social deverá ser encaminhada ao mesmo para análise e posteriormente deverá ser enviada a nota fiscal para ressarcimento da multa, devidamente paga, á contratada,

4.2.6 Quando da locação de veículos com condutor, os motoristas da contratada deverão possuir categoria de habilitação exigida para cada tipo de veículos;

4.2.7 A contratada disponibilizará veículos reserva com as mesmas característica técnicas contidas neste instrumento, emplacado no Estado do Tocantins, em número suficiente para comportar eventuais substituições por indisponibilidade (incluídas as movimentações e revisões), de modo a garantir a continuidade do serviço, respeitado, todavia, o prazo de 24 (vinte e quatro) horas fixado para a substituições, contadas a partir da comunicação escrita feita pelo gestor do contrato;

4.2.8 O veículo deverá ser entregue caracterizado conforme grafismo e logomarca padrões do Fundo Municipal De Assistência social (quando solicitado), a serem estabelecidos pelo departamento competente;

4.2.9 A contratada deverá efetuar o pagamento das multas decorrente de infrações de trânsito cometidas na condução do veículo locando e solicitar o reembolso dos valores junto a contratante

4.2.10 A contratada deverá encaminhar à contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, as notificações emitidas pelos órgãos de trânsito, de modo a resguardar o direito, por parte dos condutores, de interpor recursos

4.2.11 Nos casos em que a Contratante não for notificada dentro do prazo supracitado; a contratada se responsabilizará integralmente pelo pagamento das importâncias referente a multa, taxas e/ou despesas, inclusive com guincho e estádios, decorrente as infrações

4.2.12 O veículo deverá ser propriedade da contratadas, podendo estar financiada em seu nome, ou até mesmo ter a posse respaldada por contrato de compra e venda do mesmo, a contratada deverá apresentar relação dos veículos ao qual serão utilizados na prestação de serviços.

## V - DO VALOR GLOBAL, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

5.1 - Pelos serviços prestados, será pago o valor global de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil) reais a serem repassados em parcelas mensais no valor de R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos) reais, devendo serem pagas sempre até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte, mediante a apresentação de nota fiscal acompanhada de relatório dos trabalhos realizados.

5.2. O preço acima proposto é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), e demais encargos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste contrato.

5.3 Os depósitos serão feitos através de depósito bancário em nome da empresa contratada.

5.4. Caso o contrato seja prorrogado os preços contratuais serão reajustados de acordo com o Índice Geral de Preços – IGP.

5.5 O prazo de pagamento previsto no item 5.1, só vencerá em dia de expediente normal, na cidade de Monte Santo do Tocantins, postergando-se, em caso negativo, para o primeiro dia útil.

## VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **05.0501.08.244.0106.2055 - ELEMNT0 DA DESPESA - 33.90.36 - FICHA - 20210230 - FONTE 010 / 0701.**

## VII – DA EXECUÇÃO

7.1. Este Termo Contratual deveser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

## VIII– DAS PENALIDADES E SANÇÕES

8.1. De conformidade com o estabelecido na Lei Federal Nº 14.133/2021, a contratada que descumprir as condições do contrato, poderá o órgão competente do Município, garantida a previa defesa, aplicar as seguintes penalidades:

8.1.1. multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor da fatura, relativa aos serviços executados em atraso;

8.1.2. multa equivalente a 0,2% (três décimos por cento) do valor do contrato por dia que exceder o prazo para início dos serviços.

8.1.3. multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato, em caso de rescisão motivada pela contratada ou por iniciativa da mesma (sem justo motivo).

8.2. Pela inexecução parcial ou total do contrato, o órgão competente do Município poderá, garantindo-se o direito do contraditório e da ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções, com base em processo administrativo:

8.2.1. advertência verbal ou escrita, quando houver qualquer paralisação não autorizada ou quando houver descumprimento de qualquer cláusula do Contrato e/ou nas faltas leves não acarretem prejuízos de monta a execução do contrato, não eximindo o advertido das demais sanções ou multas;

8.2.2. multa na ordem de 5% (cinco por cento) sobre o valor não executado do contrato pela inexecução parcial e na ordem 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato pela inexecução total;

8.2.3. Suspensão por até 2 (dois) anos, de participação em licitações do Município de Monte Santo do Tocantins - TO, no caso de inexecução parcial ou total do contrato, sendo aplicada segundo a gravidade e se a inexecução decorrer de violação culposa da contratada;

8.2.4. Declaração de inidoneidade para participar de licitações e contratar com as Administrações Públicas Federal, estaduais e Municipais, quando a inexecução decorrer de violação dolosa da contratada, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação na forma da legislação em vigor.

8.3. Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei.

8.4. aplicação das penalidades estabelecidas no Contrato é de competência exclusiva da Senhora Prefeita Municipal.

8.5. Não serão aplicadas as multas decorrentes de "casos fortuitos" ou "força maior", devidamente comprovado.

8.6. Sem prejuízo da aplicação ao inadimplemento das sanções que lhe couberem, o órgão competente da Administração, recorrerá às garantias constituídas, se houverem, a fim de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha acarretado a contratada, podendo ainda reter créditos decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial, por perdas e dano.

8.7. Da aplicação das multas, a contratada terá o direito ao prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a partir da notificação, para recolhimento dos valores junto à tesouraria da Secretaria de Administração e Finanças do Município.

8.8. Nenhum pagamento será feito a contratada, que tenha sido multada, antes de paga ou relevada a multa.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO | – EDIÇÃO Nº 039 MONTE SANTO

QUARTA – FEIRA 01 SETEMBRO DE 2021

**8.9** O CONTRATANTE não efetuará aceite de títulos negociados com terceiros, isentando-se quaisquer conseqüências surgidas e responsabilizando a CONTRATADA por perdas e danos em decorrência de tais transações.

**9.10.** O CONTRATANTE não pagará juros de mora por atraso de pagamento referente a serviços com ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste contrato.

## IX – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

**9.1** Da penalidade aplicada caberá recurso por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, a autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito, nos termos da Lei 14.133/2021.

## X – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

10.1 - Este contrato passa a vigorar a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2021, equivalente a 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado caso haja interesse pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Monte Santo do Tocantins.

## XI – DO FORO

**11.1.** As dúvidas e/ou divergências contratuais, desde que não previstas expressamente no respectivo contrato e que não extrapolem os limites da Lei, poderão ser solucionados amigavelmente.

**11.2.** Elegem as partes contratadas o Foro da Comarca de Paraíso do Tocantins, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes por seus representantes legais assinam o presente feito em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

Monte Santo do Tocantins,  
01 de julho de 2021.

**Pablo Martins dos Santos**  
Secretário de Assistência Social  
**Contratante**

**Weslev Silva dos Santos**  
CPF nº 009.266.871-23,  
Procurador **MARCUS GONCALVES DA SILVA**  
CPF 857.170.291-87  
Contratado

TESTEMUNHAS:

1- \_\_\_\_\_ / CPF: \_\_\_\_\_

2- \_\_\_\_\_ / CPF: \_\_\_\_\_

**CONTRATO Nº. 071/2021**  
**NÚMERO DO PROCESSO: 2021001163**  
**MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**OBJETO:** Locação de veículo leve tipo passeio tem por objetivo atender as necessidades da Secretária Municipal de Assistência Social, ao atendimento dos programas socioassistenciais, estes programas visam conferir aos usuários, um atendimento qualificado e personalizado, de modo a promover a construção da personalidade humana, garantindo dignidade e respeito aos usuários. Dando suporte aos técnicos para execução das atividades desenvolvidas pelos programas socioassistenciais desta Secretaria Municipal de Assistência Social de Monte Santo do Tocantins- TO.

**CONTRATADA:**  
**Weslev Silva dos Santos**, inscrita sob CPF nº 009.266.871-23, representado pelo seu procurador **MARCUS GONCALVES DA SILVA**, solteiro, brasileiro, secretário, portador do RG nº 816978 SSP/TO e do CPF 857.170.291-87, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada.

**VALOR:** Será pago o valor global de R\$21.000,00 (vinte e um mil) reais a serem repassados em parcelas mensais no valor de R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos) reais.

**VIGÊNCIA:** Este contrato passa a vigorar a partir de 01 (um) de julho à 31 (trinta e um) de dezembro de 2021.

SANTOS  
ASSISTÊNCIA SOCIAL

PABLO MARTINS DOS  
SECRETARIO DE

**COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E  
CUMPRA-SE. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DO TOCANTINS, ESTADO  
DO TOCANTINS, 01 DIAS DO MES DE SETEMBRO DO ANO DE 2021**

**NEZITA MARTINS NETA  
Prefeita Municipal**